

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Gustavo Wagnitz Fanha" <gustavow.fanha@appa.pr.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Data: 08/06/2026 10:29 (11 minutos atrás)
Assunto: RES: Esclarecimento - 1000000402
Anexos: image001.jpg (13.49 KB)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico / Procedimento de Licitação Eletrônica LRE nº 402/2026

Processo PNCP: 79621439000191-1-000038-2026

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de locação de caminhões guindastes, muncks, plataformas, pranchas e empilhadeiras.

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, seguem as informações quanto à previsão de consumo e ao histórico considerado para a formação dos quantitativos previstos no certame.

Quanto ao Cenário A – Previsão de Consumo

Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, esclarece-se que não há, neste momento, cronograma físico-financeiro mensal previamente definido, tampouco planejamento vinculante para acionamento imediato dos equipamentos após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

As futuras solicitações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que compõem o processo.

Dessa forma, não é possível indicar uma previsão mensal fechada de demanda para os primeiros meses de vigência da Ata, uma vez que o acionamento dos equipamentos dependerá das necessidades operacionais, administrativas, logísticas, patrimoniais e emergenciais que vierem a ocorrer no âmbito da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

Assim, os quantitativos registrados na Ata representam estimativa técnica e limite máximo de eventual contratação, não constituindo obrigação de consumo integral, consumo mínimo mensal ou garantia de utilização de percentual mínimo dos itens registrados.

Quanto ao Cenário B – Histórico de Contratos Anteriores

Esclarece-se que os quantitativos previstos no processo foram estimados com base nas informações encaminhadas pelas áreas demandantes, considerando o histórico de utilização de equipamentos em contratações similares, as horas/diárias demandadas em períodos anteriores, as necessidades recorrentes das unidades da Administração e a previsão de atendimento a situações extraordinárias ou emergenciais.

Contudo, o histórico de utilização desse tipo de equipamento não apresenta comportamento linear, uniforme ou previsível por item. Em razão da dinâmica própria do ambiente portuário, determinado equipamento pode apresentar maior utilização em um exercício ou período específico e, em outro momento, ter baixa utilização ou até mesmo não ser acionado, a depender das ocorrências operacionais, manutenções, movimentações de bens, demandas de infraestrutura, situações emergenciais, eventos climáticos, necessidades supervenientes e demais fatores que possam impactar diretamente a rotina portuária.

Dessa forma, o histórico de consumo foi utilizado como subsídio técnico para a estimativa dos quantitativos registrados, mas não deve ser interpretado como parâmetro fixo de acionamento futuro, tampouco como garantia de frequência, volume ou periodicidade de utilização dos equipamentos.

A Administração registra, ainda, que a previsão de quantitativos contempla margem operacional necessária ao atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas de caráter emergencial, considerando que a atividade portuária possui natureza dinâmica e está sujeita a eventos não previamente programáveis.

Portanto, restam esclarecidos os seguintes pontos:

- a) não há cronograma mensal previamente definido para o acionamento dos equipamentos;
- b) as demandas serão realizadas exclusivamente conforme a necessidade efetiva da Administração;
- c) os quantitativos previstos foram estimados com base em informações históricas das áreas demandantes, horas/diárias utilizadas em contratações similares, demandas ordinárias e previsão de possíveis situações emergenciais ou extraordinárias;
- d) a Ata de Registro de Preços não obriga a APPA à contratação integral dos quantitativos registrados;
- e) não há obrigação de consumo mínimo, consumo mensal ou utilização de percentual mínimo da Ata;
- f) a utilização dos equipamentos poderá variar conforme a dinâmica operacional do ambiente portuário e as necessidades supervenientes da Administração.

Diante disso, as licitantes deverão formular suas propostas considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de acionamentos sob demanda, a variação de consumo entre os diferentes tipos de equipamentos e a necessidade de atendimento às solicitações que vierem a ser formalizadas pela Administração, nos prazos e condições previstos no instrumento convocatório.

Atenciosamente,